CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/08/76

PROJETO DE LEI Nº 93/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/01
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Dispõe sobre os vencimentos dos Procuradores e assistentes jurídicos, integrantes do grupo Ocupacional Jurídico e do Procurador Geral do Município, do Quadro Suplementar

VEREADOR Prefeito Municipal (mensagem nº 0022)

LEI Nº 4733 DE 09/09/76

DIOM Nº 5992 DE 13/09/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 047331976
Projeto: 00931976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4733 DE 09 DE Setembro DE 1976

Dispõe sobre os vencimentos dos Procuradores e Assistentes Jurídicos, integrantes do Grupo Ocupacional Jurídico e do Procurador Geral do Município, do Quadro Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Procuradores e Assistente Jurídicos, integrantes do Grupo Ocupacional Jurídico e do Procurador Geral do Município, do Quadro Suplementar, bem como os proventos dos aposentados dos respectivos Quadros são os estabelecidos nos Anexos I e II, que passam a integrar esta lei.

Parágrafo Único - Nos valores apurados da aplicação do disposto neste artigo, as frações de cruzeiros serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 2º - A presente lei vigorará a partir de 1º de agosto de 1976 e a despesa correspondente será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de Setembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS ATUAIS Cr$ 1.000	VENCIMENTOS NOVOS Cr$ 1.000
Procurador Fiscal (7)	JF	3.569,00	4.640,00
Procurador Judicial (2)	J	3.569,00	4.640,00
Procurador Patrimonial (2)	J	3.569,00	4.640,00
Assistente Jurídico (2)	AJ-1	2.327,00	3.026,00
Assistente Jurídico (3)	AJ-2	2.015,00	2.660,00
Assistente Jurídico (1)	AJ-3	1.885,00	2.451,00

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS ATUAIS Cr$ 1.000	VENCIMENTOS NOVOS Cr$ 1.000
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	QSJ (1)	3.569,00	4.640,00

17 08 76

0022

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolado sob nº 911
Data: 17 - 08 - 76

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0022/76 Fortaleza, em 16 de agosto de 1976.

Senhor Presidente :

Para apreciação dessa Augusta Casa, estou a enviar o anexo Projeto de Lei que propõe os novos valores de vencimentos dos integrantes do Grupo Ocupacional Jurídico e do Procurador Geral do Município.

O atual período de institucionalização, com a pletora de diplomas legais inovando na legislação, vem exigindo dos antigos serviços jurídicos aplicação ativissima na atualização de conhecimentos necessária à defesa dos interesses da Municipalidade.

Como repercussão favorável desse preparo dos ocupantes dos respectivos quadros, aí estão as sucessivas vitórias no judiciário nos pleitos que envolvem aqueles interesses municipais.

Obrigados à aquisição de livros novos, de doutrina e de jurisprudência, os Procuradores e Assistentes Jurídicos têm grande parte de seus vencimentos comprometidos, sobrerestando desses vencimentos quantia que não basta ao status por que hão de zelar.

Exmo. Sr.
Vereador ANTÔNIO GERÔNCIO BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a
========

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Invoco os suplementos da experiência dos seus ilustres Pares no trato com as necessidades públicas, e confio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Apraz-me renovar-lhe votos de consideração e acatamento.

PAÇO MUNICIPAL em 16 de agosto de 1976.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao revisor do Autógrafo para relatar Fort. 25-8-76 Francisco

PROJETO DE LEI Nº 93/76 DE 17 DE AGOSTO DE 1.976.

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Em 17-8-76.

Dispõe sobre os vencimentos dos Procuradores e Assistentes Jurídicos, integrantes do Grupo Ocupacional Jurídico e do Procurador Geral do Município, do Quadro Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta e eu sanciono a presente lei :

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Procuradores e Assistentes Jurídicos, integrantes do Grupo Ocupacional Jurídico e do Procurador Geral do Município, do Quadro Suplementar, bem como os proventos dos aposentados dos respectivos Quadros são os estabelecidos nos Anexos I e II, que passam a integrar esta lei.

Parágrafo Único - Nos valores apurados da aplicação do disposto neste artigo, as frações de cruzeiros serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 2º - A presente lei vigorará a partir de 1º de agosto de 1976 e a despesa correspondente será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

25/8/76

02/09/76

A [illegible]

02/09/76

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS ATUAIS Cr$ 1.000	VENCIMENTOS NOVOS Cr$ 1.000
Procurador Fiscal (7)	JF	3.569,00	4.640,00
Procurador Judicial (2)	J	3.569,00	4.640,00
Procurador Patrimonial (2)	J	3.569,00	4.640,00
Assistente Jurídico (2)	AJ-1	2.327,00	3.026,00
Assistente Jurídico (3)	AJ-2	2.015,00	2.660,00
Assistente Jurídico (1)	AJ-3	1.885,00	2.451,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS ATUAIS Cr$ 1.000	VENCIMENTOS NOVOS Cr$ 1.000
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	QSJ (1)	3.569,00	4.640,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 20176

Ao Projeto de Lei nº 93/76 - Mensagem - ~~0022~~

Designado Co Interessado Interessado
Em 25/8/76.
PRESIDENTE

O Chefe do Executivo submeteu ao exame deste Corpo Legislativo o incluso projeto de Lei que " Dispõe sobre os vencimentos dos Procuradores e Assistentes Jurídicos, integrantes do Grupo ' Ocupacional Jurídico e do Procurador Geral do Município, do Quadro ' Suplementar.

A presente propositura tem por objetivo melhorar os níveis de vencimentos daqueles profissionais que no exercício de suas funções prestam inestimáveis serviços em defesa dos interesses da Municipalidade.

No atual período de institucionalização, com fre- ' quentes inovações na legislação esses serviços jurídicos vêm exigindo uma sobrecarga de trabalho muito grande, para aplicação na atualiza- ' ção de conhecimentos necessários à defesa dos pleitos, que envolvem ' interesses do Município.

Obrigados à aquisição de livros novos, de Jurisprudência e doutrina, os Procuradores e Assistentes Jurídicos têm grande parte de seus vencimentos comprometidos, o que vem pesar em seus orçamentos familiares, além de serem obrigados a zelar pelos seus status sociais exatamente pela posição que ocupam dentro do contexto político - social da Municipalidade.

E' uma proposição justa e oportuna e por esta ra- ' zão somos pela sua pronta aprovação.

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1.976.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 93/76.

2/8/76.

Dispõe sobre os vencimentos dos Procuradores e Assistentes Jurídicos, integrantes do Grupo Ocupacional Jurídico e do Procurador Geral do Município, do Quadro Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Procuradores e Assistentes Jurídicos, integrantes do Grupo Ocupacional Jurídico e do Procurador Geral do Município, do Quadro Suplementar, bem como os proventos dos aposentados dos respectivos Quadros são os estabelecidos nos Anexos I e II, que passam a integrar esta lei.

Parágrafo Único - Nos valores apurados da aplicação do disposto neste artigo, as frações de cruzeiros serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 2º - A presente lei vigorará a partir de 1º de agosto de 1976 e a despesa correspondente será atendida com recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de ~~agosto~~ 09 de 1.976.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS ATUAIS Cr$ 1.000	VENCIMENTOS NOVOS Cr$ 1.000
Procurador Fiscal (7)	JF	3.569,00	4.640,00
Procurador Judicial (2)	J	3.569,00	4.640,00
Procurador Patrimonial (2)	J	3.569,00	4.640,00
Assistente Jurídico (2)	AJ-1	2.327,00	3.026,00
Assistente Jurídico (3)	AJ-2	2.015,00	2.660,00
Assistente Jurídico (1)	AJ-3	1.885,00	2.451,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

VENCIMENTOS ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTOS ATUAIS Cr$ 1.000	VENCIMENTOS NOVOS Cr$ 1.000
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	QSJ (1)	3.569,00	4.640,00

OF. Nº 1091

Fortaleza, 03 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que"Dispõe sobre os vencimentos dos Procuradores e Assistentes Jurídicos, integrantes do Grupo Ocupacional Jurídico e do Procurador Geral do Município, do Quadro Suplementar".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA